

VOZES DIVERSAS

DIFERENTES SABERES



SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
XXX SIC

15 A 19  
OUTUBRO  
CAMPUS DO VALE



# AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA MANIPULAÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR REDES SOCIAIS

Eduarda Beutinger Paiva<sup>1</sup>, Pesquisadora  
Prof. Dr. Fabiano Menke<sup>2</sup>, Orientador

## INTRODUÇÃO

A personalidade jurídica tem diversas formas de manifestação, e a Internet tornou-se um dos mais importantes meios para isso. Dados de milhões de pessoas são expostos diariamente por meio de *sites*, o que pode possibilitar um desequilíbrio nas relações estabelecidas entre a entidade que trata os dados e o seu real titular. Redes sociais, como o *Facebook*, utilizam os dados pessoais de seus usuários com o intuito de direcionar publicidades, e de inclusive vendê-los para terceiros, muitas vezes sem o conhecimento prévio desses indivíduos sobre tal tratamento. Essa situação fere o princípio da autodeterminação informativa, o qual determina que o titular dos dados tem o direito de controle quanto a utilidade e a transferência das informações ligadas a si.

## OBJETIVOS

O presente trabalho visa analisar se a manipulação de dados pessoais por redes sociais, para fins comerciais, repercute nos direitos da personalidade dos seus titulares, demonstrando de que maneira o Direito promove a tutela nesse contexto.

## METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio da análise de doutrina e de jurisprudência que envolvem o tema, buscando um entendimento amplo de como os tribunais têm tratado os casos referentes à proteção de dados no ambiente virtual no Brasil. Além disso, analisou-se a legislação nacional referente ao assunto, como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) e a Lei 13.709/18, sancionada recentemente.

## RESULTADOS PRELIMINARES

Os dados pessoais têm um valor econômico, pois dão acesso aos interesses, gostos e preferências de determinado indivíduo, o que têm grande utilidade para anunciantes e fornecedores de produtos. Conclui-se, até o momento, que a manipulação dos dados pessoais de usuários realizada por redes sociais, com a finalidade de promover o marketing direcionado, ameaça a liberdade de decisão individual desses, e compromete a espontaneidade das relações negociais que serão estabelecidas. O Direito, com o intuito de possibilitar uma regulamentação padronizada, deve recorrer a princípios do Direito Internacional, como já foi feito nos arts. 8º, II, e 11º do Marco Civil da Internet, especialmente, pelo fato de tratar-se de normas que seriam aplicadas para além do limite geográfico dos ordenamentos jurídicos nacionais de cada país.

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. |BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. |DONEDA, Danilo. Reflexões sobre proteção de dados pessoais em redes sociais. *Revista Internacional de Protección de Datos Personales*, 2012. |ZANON, João Carlos. Direito à proteção dos dados pessoais. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2013. |MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Marco jurídico para a cidadania digital: uma análise do Projeto de Lei 5.276/2016. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 9. p. 35-48. São Paulo: Ed.RT, out-dez. 2016.

1. Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bolsista de Iniciação Científica Voluntária.

2. Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, coordenador do Grupo de Estudos “A Parte Geral do Direito Civil e a Contemporaneidade”.